



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:20-01-2009

Nº6 - 4.1.0/2009

SERVIÇO DE ORIGEM:
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

Gabinete Secretário	☐
Direcções Regionais	☐
IDRAM	☐
Casas da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒
Escolas Básicas e Secundárias	☒
Escolas Particulares	☐
Escolas Profissionais Públicas	☒
Escolas Profissionais Privadas	☐
I.P.S.S	☐
Sindicatos	☐

ASSUNTO: DISPENSAS PARA FORMAÇÃO - PORTARIA Nº 193/2008, DE 31 DE OUTUBRO

Tendo surgido dúvidas sobre as dispensas de serviço docente para formação, somos a informar V. Ex^a do seguinte:

Nos termos do nº 1, do artigo 4º, da Portaria nº 193/2008, de 31 de Outubro, as dispensas para formação da **iniciativa da Secretaria Regional da Educação e Cultura (S.R.E.C.) ou da escola a que o docente pertence e, quando acreditada, dos Centros de Formação**, são concedidas, preferencialmente, na **componente não lectiva do horário do docente**. Todavia, sempre que estas actividades de formação da iniciativa da SREC, da escola a que o docente pertence ou, quando acreditada, dos Centros de Formação não possam, comprovadamente, realizar-se na componente não lectiva as dispensas são concedidas na componente lectiva do horário do docente, de acordo com o nº 2 do artigo supra citado.

Nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria acima mencionada, as dispensas para formação da **iniciativa do docente** são autorizadas, preferencialmente, durante os períodos de **interrupção da actividade lectiva**. Porém, como se pode ler no nº 2 deste mesmo artigo, quando for comprovadamente inviável ou insuficiente a utilização das interrupções lectivas, a formação da iniciativa do docente pode ser realizada nos períodos destinados ao exercício da componente não lectiva a nível do estabelecimento de educação ou de ensino, até ao limite de 25 horas por ano escolar.

Estas dispensas para formação apenas podem ser concedidas desde que esteja assegurada a realização das actividades lectivas previstas nos horários das crianças e dos alunos, pelo que, para salvaguardar quer o legítimo interesse dos alunos, quer dos docentes, se deve articular este pressuposto com o vertido nos números 4, 5 e 6 do artigo 74º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, e que prevê, na organização da componente lectiva, a **substituição de docentes** nos casos de ausências de curta duração, substituições estas consubstanciadas, preferencialmente, na **permuta da actividade lectiva programada**, na **leccionação da aula por um docente do quadro com formação adequada** ou, por último, através da **organização de actividades de enriquecimento e complemento curricular**.

Recorda-se que, além destes mecanismos, as delegações escolares poderão ainda recorrer aos docentes colocados nas bolsas de substituição para assegurar a realização das actividades lectivas previstas nos horários dos alunos.

Aclara-se ainda que só há lugar a pedido de dispensa quando se verificar sobreposição entre o calendário da formação e a actividade do docente na escola.

Finalmente e porque a conciliação dos legítimos interesses dos docentes no acesso à formação e dos alunos na realização das actividades lectivas se insere na gestão das pessoas, o *capital* mais importante das organizações, importa que estes actos de gestão revistam natureza estratégica e se operacionalizem de forma integrada, por forma a otimizar e acelerar processos que permitam decisões rápidas, aumentando-se os níveis de proficiência evitando-se, assim, disfuncionamentos no quotidiano da organização escola.

Assim, deverá ficar claro de tudo o acima exposto, que deve imperar o bom-senso quer no agendamento das acções, quer nas soluções que venham a ser adoptadas, de modo a que, sem prejuízo dos direitos dos docentes, não se coloquem em causa as actividades escolares, recorrendo, se necessário for, aos serviços da Secretaria Regional de Educação e Cultura, a fim de serem encontradas as melhores respostas que salvaguardem estes princípios.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL
DE EDUCAÇÃO

(Rui Anacleto Mendes Alves)

O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/DA